



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

#### Edital n.º 1050/2011

Gil Nadais Resende da Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Águeda, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 28 de Setembro de 2011, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 15 de Setembro de 2011, deliberou aprovar o Regulamento de Estacionamento do Município de Águeda, que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Mais torna público que, a Câmara Municipal de Águeda deliberou, na sua reunião de 6 de Outubro de 2011, aprovar as tarifas previstas no Regulamento de Estacionamento do Município de Águeda.

Mais faz saber que, o citado Regulamento, as tarifas fixadas e respectivo estudo económico-financeiro, podem ser consultados na página da Internet [www.cm-agueada.pt](http://www.cm-agueada.pt).

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de costume e na página da Internet do Município.

7 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais Resende da Fonseca*.

305213357

### MUNICÍPIO DE ALANDROAL

#### Regulamento n.º 571/2011

João Maria Aranha Grilo, presidente da Câmara Municipal de Alandroal:

Torna público, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, após inquérito público, que a Assembleia Municipal de Alandroal, em reunião ordinária realizada no dia 30 de Setembro de 2011, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 21 de Setembro de 2011, o Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Higiene.

Para constar se passou este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação do *Diário da República*.

12 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.

#### Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Higiene

##### Preâmbulo

A gestão de resíduos urbanos é um serviço público de carácter estrutural, básico e indispensável ao bem-estar geral, à saúde e segurança das populações, às actividades económicas e à protecção do ambiente. Tal serviço deve nortear-se por princípios de universalidade no acesso, continuidade, qualidade de serviço, eficiência e equidade dos tarifários aplicáveis.

A actual forma de gestão de resíduos urbanos no concelho de Alandroal assenta nos sistemas criados pelo próprio município e pelo sistema intermunicipal de gestão de resíduos do Distrito de Évora — GESAMB.

A Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, Lei de Bases do Ambiente, estabelece que a responsabilidade do destino dos diversos tipos de resíduos e efluentes é de quem os produz e que os resíduos e efluentes devem ser recolhidos, armazenados, transportados, eliminados ou tratados de tal forma que não constituam perigo para a saúde humana nem causem prejuízo para o meio ambiente.

A gestão dos resíduos urbanos produzidos na área do Concelho de Alandroal é da responsabilidade e competência do Município nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/06, de 5 de Setembro.

O desenvolvimento tecnológico e das várias actividades económicas, a evolução dos hábitos de vida das populações e aumento do consumo, resultam actualmente na produção de grandes quantidades de resíduos sólidos que necessitam de uma gestão adequada e controlada uma vez que são susceptíveis de provocar a degradação do ambiente, da saúde pública e da qualidade de vida.

O aumento da produção de resíduos que se tem vindo a verificar exige uma gestão sustentável que minimize os seus efeitos.

As exigências são cada vez maiores, quer a nível nacional quer pelas instâncias europeias, cujos objectivos são cada vez mais rigorosos. A consciência de que a responsabilidade da gestão dos resíduos deve ser partilhada entre produtores de bens, consumidores, produtor do resíduo e detentor, operadores de gestão e autoridades administrativas reguladoras, está mais patente na actual sociedade.

O princípio do «poluidor-pagador» é um princípio basilar na forma de gestão dos resíduos, responsabilizando prioritariamente aqueles que os produzem, tendo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, desenvolvido princípios gerais para a gestão de resíduos, resultando em novas orientações em matéria de gestão dos mesmos.

Neste contexto e face à crescente complexidade dos problemas enfrentados pelos serviços municipais, as novas exigências legislativas e recomendações do regulador deste sector, tendo sempre presente a sua importância para as populações, tornou-se imperioso a criação do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Higiene Pública.

Atendendo às dificuldades financeiras que o Município de Alandroal atravessa, as taxas aplicáveis aos serviços prestados pelo mesmo nesta matéria, actualmente já em vigor no âmbito do Regulamento Municipal das Taxas e Preços a Aplicar no Município de Alandroal, contribuirão para a prossecução do interesse público local e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, norteadas sempre por princípios de equidade e justa repartição nos encargos com o sistema de gestão de tratamento e recolha dos resíduos, correspondendo o custo ao benefício obtido pelo munícipe.

Os preços, correspondentes aos serviços prestados e aos bens fornecidos pelos Municípios, não devem ser inferiores aos custos directos e indirectamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens medidos em situação de eficiência produtiva. O presente regulamento visa dar cumprimento a estes preceitos legais.

Assim e dando cumprimento ao disposto, no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/06, de 5 de Setembro, o Município pretende, através deste Regulamento, dar continuidade à política de gestão dos resíduos sólidos no quadro da estratégia de protecção do ambiente e qualidade de vida de todos os cidadãos.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela legislação em vigor no respeitante aos sistemas de resíduos sólidos urbanos e nos termos do disposto nos artigos 64.º, n.º 7, alínea a), e 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

#### Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Higiene

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos sólidos urbanos no Município de Alandroal.

##### Artigo 2.º

##### Competência

1 — Compete ao Município de Alandroal, na qualidade de Entidade Gestora (E.G.) e nos termos do disposto na legislação em vigor, planificar, definir a estratégia, organizar promover as operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de todo o tipo de resíduos urbanos produzidos no Concelho de Alandroal.

2 — São deveres do Município do Alandroal:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 l por produtor, produzidos na área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes taxas e preços pelos serviços prestados;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem